

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 1963

Art. 1º Fica revogada a Emenda Constitucional nº 4 e restabelecido o sistema presidencial de governo instituído pela Constituição federal de 1946, salvo o disposto no seu art. 61.

Art. 2º O § 1º do art. 79 da Constituição passa a vigorar com o seguinte texto:

"Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal."

Brasília, 23 de janeiro de 1963.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: *RANIERI MAZZILLI*, Presidente; *Oswaldo Lima Filho*, 1º Vice-Presidente; *Clélio Lemos*, 2º Vice-Presidente; *José Bonifácio*, 1º Secretário; *Wilson Calmon*, 2º Secretário; *Geraldo Guedes*, 3º Secretário; *Antônio Baby*, 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: *AURO MOURA ANDRADE*, Presidente; *Rui Palmeira*, Vice-Presidente; *Argemiro de Figueirêdo*, 1º Secretário; *Gilberto Marinho*, 2º Secretário; *Mourão Vieira*, 3º Secretário; *Novaes Filho*, 4º Secretário.